Rio das Antas 15 de Julho de 2025

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Reporto-me nesta data ao Processo Licitatório nº 0069/2025 e Pregão Eletrônico 0023/2025, tendo como objeto:

> **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de **mão de obra e material** para instalação **PISO EMBORRACHADO, GRAMA SINTÉTICA E AFINS**, em atendimento a demanda das Secretarias, Fundos, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados, conforme condições e exigências estabelecidas no presente Edital Completo, termo de referência e demais anexos.

DA SOLICITAÇÃO: Eu Pregoeiro, nomeado pela portaria 022/25 de 07 de Janeiro de 2025, em nome da Equipe de Licitações, solicito apoio desta Assessoria jurídica a fim de **obter posicionamento quanto aos RECURSOS apresentados pelas empresas, para posicionalmente definitivo,**

DOS RECURSOS - EMPRESAS:

ELASTA PISOS EIRELI, 2º colocada;
MP MULTI PISOS ECOLÓGICOS LTDA, 3º colocada.

CONTRARRAZÕES: LAGUNA ESPORTE LTDA, 1º colocada.

DA TEMPESTIVIDADE: Os recursos e contrarrazões, são tempestivos.

Ao tempo da fase recursal referente ao julgamento da documentação de habilitação as empresas recorrentes, manifestaram seu inconformismo com relação a decisão do pregoeiro e equipe em relação a habilitação da empresa LAGUNA ESPORTE LTDA, 1º colocada, vencedora do certame na fase de lances, apresentando suas alegações, conforme seus argumentos.

DOS RECURSOS: As empresas recorrentes, assim se manifestaram:

MP MULTI PISOS ECOLÓGICOS LTDA:

A) Que a empresa LAGUNA ESPORTE LTDA, seja inabilitada por não ter apresentado Atestado de capacidade técnico idêntico (piso emborrachado) e por não ter apresentado adequação a ABNT NR 16071-3.

ELASTA PISOS EIRELI:

A) Apresentou na intenção de recurso a expressão (O primeiro colocado não possui atestado de capacidade técnica de piso de borracha), e no recurso apenas anexou o edital.

DA CONTRARRAZÃO, A EMPRESA LAGUNA ESPORTE LTDA, manifestou-se:

A) Que apresentou atestado similar (fornecimento de pisos modulares e granulados de borracha de alta absorção de impacto e que seu produto apresenta resistência ao impacto e absorção de energia compatível com HIC “maior igual” 1,6 m).

Breve relato do pregoeiro:

A) No ato de habilitação verificou-se exclusivamente se a empresa 1º colocada LAGUNA ESPORTE LTDA, apresentou atestado similar ou idêntico o qual pode ser comprovado com inúmeros atestado fornecidos de outros órgãos públicos e entre eles instalação de rede de proteção para quadras poliesportivas com rede de 300M², rede para traves de futsal os quais estes últimos estão impressos no processo. Entre os atestados constatamos alguns itens fornecidos pela empresa que por si só exigem especificações técnicas, compatíveis com as normas vigente. Neste contesto aceitamos os referidos atestados e consideramos válidos considerando como material similar.

B) Nesta mesma linha, esclarecemos que mesmo não sendo exigido neste momento que a empresa apresente a ABNT NR 16071-3, **com relação ao piso emborrachado, este sim será fiscalizado no ato da entrega do produto**, tendo em vista que tal solicitação é bem clara no objeto, e não como documentação para habilitação e caso a empresa não atenda ao solicitado no objeto, o material será devolvido, esta deverá ser notificada e encaminhada ao órgão competente para de penalidades e sanção se for o caso.

Neste sentido, solicito apoio desta Assessoria Jurídica, para posicionamento final sobre a matéria.

Aguardo posicionamento,

Sem mais,

Atenciosamente

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR ANTONIO FERRARIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ademir A. Ferrarin
P r e g o e i r o
Portaria 022/2025